



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 004/2025**

Interessado: **PODER LEGISLATIVO**

Relator: **PAULO EDUARDO CAMPIELO BARRETO RAMOS**

Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pendências, o Presidente da casa encaminhou para a análise desta comissão, o Projeto de Lei do Legislativo n° 004/2025, de autoria do Vereador Marones Manoel dos Santos. "Dispõe declarar o município de Alto do Rodrigues "cidade coirmã" do município de Pendências e dá outras providências."

Em entendimento ao que se preceitua o Regimento Interno apresentamos o seguinte:

RELATÓRIO

O presente parecer refere-se ao projeto de lei que declara o Município de Alto do Rodrigues como "Cidade Coirmã" do Município de Pendências. A proposta visa fortalecer as relações de amizade e cooperação entre as duas cidades, promovendo o intercâmbio nas áreas cultural, educacional, turística, desportiva, ambiental, política, social e econômica.

A iniciativa de criar a "Cidade Coirmã" busca estabelecer um relacionamento mais estreito e produtivo entre os dois municípios, por meio de intercâmbios culturais, educacionais e econômicos, conforme prevê o Art. 2º da proposta. A definição clara dos objetivos da lei, como o fortalecimento dos laços de amizade, a troca de conhecimentos e o desenvolvimento de programas conjuntos, está em total consonância com as diretrizes de promoção da integração entre municípios, além de incentivar o compartilhamento de boas práticas.

Os pontos destacados no projeto, como a criação de acordos e convênios, a promoção de intercâmbios estudantis e culturais e o fomento à troca de informações, são medidas que contribuem para o desenvolvimento de ambas as cidades, e estão em sintonia com os princípios da cooperação entre entes federativos.

Em relação à execução financeira, a lei prevê que as despesas decorrentes da implementação da medida correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com a possibilidade de suplementação, garantindo a viabilidade financeira do projeto.

Diante do exposto, o parecer é favorável à aprovação do projeto de lei, pois a criação da "Cidade Coirmã" com o Município de Alto do Rodrigues representa uma

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Dennys César S. de Menezes
Secretário Legislativo

18/12/23
RECEBI
11/03/2025

importante oportunidade para estreitar laços de cooperação e desenvolvimento mútuo entre as duas cidades, tanto na esfera cultural quanto nas demais áreas mencionadas.

VOTO DO RELATOR

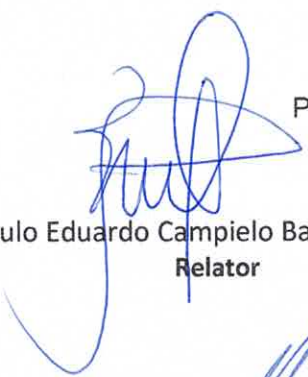
Conforme disposto nos Artigos 54, 56, e 57 do Regimento Interno, incube a esta Comissão manifestar-se sobre as matérias em tramitação legislativa, em seus aspectos de legalidade e constitucionalidade, zelando pela boa técnica redacional, concisão, lógica e estrutura gramatical que lhe forem distribuídas.

A proposição em exame, de iniciativa do Poder Legislativo, atende as normas legais da Lei Orgânica Municipal de acordo com o Inciso I do Art. 72 da mesma e não fere princípios da Constituição Federal.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, manifestamos nosso voto pela **ADMISSIBILIDADE** da matéria e somos **FAVORÁVEIS** a apresentação em Plenário do Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2025

É o parecer.

Pendências/RN, 11 de março de 2025

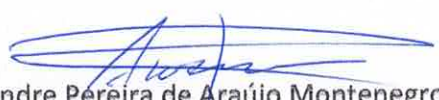


Paulo Eduardo Campiello Barreto Ramos
Relator

Pelas Conclusões:



Marones Manoel dos Santos
Presidente



Alexandre Pereira de Araújo Montenegro
Membro